

LIVE III

**CONTRATOS DE
REPRESENTAÇÃO
COMERCIAL:
ASPECTOS GERAIS**



Core-SP

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de São Paulo



**IMPORTÂNCIA, FORMA E VALIDADE DE UM
CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO**



Core-SP
Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de São Paulo

- **Quanto à forma**

Verbal / Formal (Escrito)

- **Validade**

Em ambas as formas o contrato encontra amparo jurídico. A existência de contrato exclusivamente verbal não invalida a relação jurídica entre representante e representada.

Todavia, o representante deve priorizar, sempre que possível, o contrato em sua forma escrita, em atenção, inclusive, ao quanto disposto no artigo 6º, alínea e, do Código de Ética e Disciplina dos Representantes Comerciais.



Core-SP

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de São Paulo

- ***Vantagens do contrato escrito***

- A. Clareza quanto ao que está sendo pactuado;

- B. Auxilia na resolução de controvérsias;

- C. Estabelecimento de condições específicas à relação: Possibilita às partes criarem garantias e deveres adicionais, além daqueles previstos na Lei nº 4.886/65;

- D. Meio de prova robusto quanto aos direitos e obrigações das partes;

- E. Possibilidade de delimitação segura de cláusula de exclusividade.



Core-SP

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de São Paulo



ELEMENTOS ESSENCIAIS DO CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL



Core-SP
Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de São Paulo

Art. 27 da Lei nº 4.886/65:

- Condições e requisitos gerais da representação;
- Indicação genérica ou específica dos produtos ou artigos objeto da representação;
- Prazo de duração da representação (determinado ou indeterminado);
- Indicação da zona em que será exercida a representação;
- Existência ou não de exclusividade de zona e seus termos;
- Forma de remuneração pelo exercício da atividade e condições de pagamento;
- Obrigações e responsabilidades das partes;
- Exercício exclusivo ou não da representação a favor do representado;
- Indenização pela rescisão imotivada do contrato, pela representada.



Core-SP

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de São Paulo



ESTRUTURA DE UM CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL



- **Preâmbulo:** Contém a qualificação das partes;
- **Objeto:** Qual é a essência deste contrato? Aqui deverão ser especificados os produtos ou artigos que constituirão o objeto da representação comercial;
- **Zona de atuação:** região em que será exercida a representação comercial;
- **Cláusulas de exclusividade:** de zona e de atuação;
- **Remuneração:** percentual de comissões, forma e prazo para pagamento;
- **Deveres/obrigações das partes:** informações quanto aos lançamentos de pedidos e propostas pelo representante, prazo para recusa de pedidos e propostas pela representada, apresentação de relatórios, regras quanto às condições promocionais de vendas, guarda de mostruários, entre outros;



Core-SP

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de São Paulo

- **Previsões rescisórias:** causas que ensejam justo motivo para rescisão do contrato (inclusive as previstas nos artigos 35 e 36 da Lei nº 4.886/65), indenizações, prazos de pré-aviso;
- **Prazo de duração:** determinado ou indeterminado.
- **Regulamentação dos casos omissos:** Lei nº 4.886/65, Código Civil e Princípios Gerais de Direito;
- **Foro de eleição para resolução de conflitos:** em regra, o do domicílio do representante (art. 39 da Lei nº 4.886/65)
- **Local e data** onde está sendo firmado o contrato;
- **Assinaturas;**
- **Testemunhas** (duas).



Core-SP

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de São Paulo



**PRINCIPAIS DÚVIDAS SOBRE CONTRATOS
DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL**



Core-SP
Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de São Paulo

METAS DE VENDAS

O representante comercial, na qualidade de profissional autônomo e/ou empresário, deve ter autonomia para estabelecer suas próprias metas, rotinas e metodologias de trabalho, de acordo com seus próprios objetivos e resultados.

Neste contexto, a imposição de meta aos representantes comerciais, pelas representadas, sejam elas de vendas ou de visitas aos clientes, acabaria por desnaturalizar a própria essência da atividade de representação comercial.



Core-SP

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de São Paulo

BASE DE CÁLCULO DAS COMISSÕES

O artigo 32, §4º, da Lei nº 4.886/65 prevê que as comissões devem ser calculadas sobre o **valor total das mercadorias**.

Pelo entendimento majoritário atual, por “valor total das mercadorias” devemos entender o **valor bruto da nota fiscal de venda, incluídos os tributos e demais despesas**, inclusive IPI e ICMS. É neste sentido que tem se manifestado o Superior Tribunal de Justiça.

“Por valor total das mercadorias entendemos seu preço consignado na nota fiscal (...). O preço constante da nota fiscal é o que melhor reflete o resultado obtido pelas partes (representante e representado) sendo justo que sobre ele apoie o cálculo da comissão”

Rubens Requião

APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS

Lei ° 4.886/65

Art. 19. Constituem faltas no exercício da profissão de representante comercial:

(...)

e) ***negar ao representado as competentes prestações de contas***, recibos de quantias ou documentos que lhe tiverem sido entregues, para qualquer fim.

Art. 28. ***O representante comercial fica obrigado a fornecer ao representado, segundo as disposições do contrato ou, sendo este omissivo, quando lhe for solicitado, informações detalhadas sobre o andamento dos negócios a seu cargo, devendo dedicar-se à representação, de modo a expandir os negócios do representado e promover seus produtos.***

Código de Ética e Disciplina dos Representantes Comerciais

Art. 6º. Constituem deveres éticos do representante comercial:

(...)

g) ***prestar suas contas na forma legal, com exatidão, clareza, dissipando as dúvidas que surgirem, sem obstáculos ou dilações.***



Core-SP

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de São Paulo

DIREITOS NA RESCISÃO IMOTIVADA DO CONTRATO PELA REPRESENTADA

Comuns a todos os contratos:

- Indenização, conforme previsões do artigo 27, alínea j e §1º, da Lei nº 4.886/65.
 - Prazo para pagamento: sem previsão legal expressa. Possibilidade de pactuar um prazo no próprio instrumento de contrato.
 - Entendimento predominante nos tribunais: aplicação, por analogia, do §1º do artigo 32 da Lei nº 4.886/65, que estabelece o prazo para pagamento das comissões.



Core-SP

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de São Paulo

- Eventuais comissões que se encontrem pendentes de pagamento.

Art. 32, §5º, da Lei nº 4.886/65: *Em caso de rescisão injusta do contrato por parte do representando, a eventual retribuição pendente, gerada por pedidos em carteira ou em fase de execução e recebimento, terá vencimento na data da rescisão.*

Contratos firmados por tempo indeterminado que tenham vigorado por mais de 6 (seis) meses:

- Aviso prévio, que pode ser concedido com antecedência mínima de 30 (trinta dias) ou indenizado, na forma do artigo 34 da Lei nº 4.886/65, em valor correspondente à média das comissões auferidas pelo representante nos três meses que antecederam a rescisão contratual.



Core-SP

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de São Paulo

RESCISÃO DO CONTRATO PELO REPRESENTANTE

Imotivada (sem que haja uma justa causa prevista em lei)

- O representante não fará jus ao recebimento da indenização prevista na Lei nº 4.886/65.
- Para os contratos de prazo indeterminado que tenham vigorado por mais de 6 (seis) meses, será devido o cumprimento do aviso prévio à representada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou o pagamento da importância correspondente à média das comissões auferidas pelo representante nos últimos três meses de vigência do contrato.
- O representante receberá normalmente eventuais comissões que se encontrem pendentes, na forma do artigo 32 da Lei nº 4.886/65.



Core-SP

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de São Paulo

Por justo motivo

- O representante faz jus ao recebimento da indenização prevista na Lei nº 4.886/65.
- Dispensado o cumprimento de qualquer aviso prévio.
- Recebimento das comissões que se encontrem pendentes, na forma da Lei.

Motivos justos, segundo o art. 36 da Lei nº 4.886/65:

- a) a redução da esfera de atividade do representante;
- b) a quebra, direta ou indireta, da exclusividade, se prevista no contrato;
- c) a fixação abusiva de preços em relação à zona do representante, com o exclusivo escopo de impossibilitar-lhe ação regular;
- d) o não pagamento de sua retribuição na época devida;
- e) força maior.



Core-SP

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de São Paulo

CLÁUSULA DEL CREDERE

Previsão contratual que confere à representada a possibilidade de descontar valores das comissões e vendas do representante na hipótese de o negócio vir a ser cancelado ou desfeito.

É a transferência, ao representante, do prejuízo causado pela inadimplência ou qualquer outra falta do comprador.

Vedação expressa no artigo 43 da Lei nº 4.886/65.



Core-SP

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de São Paulo

ALTERAÇÕES DE CONTRATO

Art. 32, §7º, da Lei nº 4.886/65: São vedadas na representação comercial alterações que impliquem, direta ou indiretamente, a diminuição da média dos resultados auferidos pelo representante nos últimos seis meses de vigência.

- Redução do percentual de comissões;
- Redução da zona de atuação;
- Alterações ou reduções na carteira de clientes;
- Entre outras.



Core-SP

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de São Paulo

FÉRIAS, 13º SALÁRIO E LICENÇAS

Não se aplicam às relações de representação comercial as previsões da Consolidação das Leis do Trabalho, em especial quanto ao gozo de férias, recebimento de 13º salário e licenças (sem prejuízo das hipóteses previstas pelo Instituto da Previdência e da Seguridade Social).



Core-SP

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de São Paulo

DÚVIDAS ESPECÍFICAS PODEM SER ENVIADAS PARA:

juridico@core-sp.org.br

OBRIGADA!



Core-SP

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de São Paulo